



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 190/2023 - GP

Veranópolis, 26 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

ARISTEU ANDRE CARON

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

VERANÓPOLIS - RS

Senhor Presidente:

Através do presente dirigimo-nos a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que na **data de 26/04/2023 vetamos** o Projeto de Lei Legislativo nº 15, de 03 de julho de 2023, que **“Determina que o Município receba valores de locação dos ginásios e campos de futebol através de depósito e ou pix na conta bancária do Fundo Municipal do Esporte”**, encaminhado ao Poder Executivo em 05/07/2023, conforme Autógrafo nº 098/2023, de 04/07/2023.

O veto se dá com amparo no § 1º do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, por ser considerado inconstitucional, conforme motivos e justificativas constantes no Parecer Jurídico nº 157, de 26/07/2023, e despacho da mesma data, que seguem abaixo.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

JZGHGXEUVGOTCRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº 157/2023

Origem: Poder Legislativo

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 15, de 23 de junho de 2023

Transcrevemos o parecer técnico da Secretaria Municipal de Finanças acerca da matéria em destaque:

“Acuso recebimento do projeto de lei legislativo nº 15 de 2023 que “determina que o município receba valores de locação dos ginásios e campos de futebol através de depósito e ou pix na conta bancária do fundo municipal do esporte”, para que sejam feitas ponderações acerca do seu conteúdo.

O referido projeto de lei traz em seu conteúdo os seguintes artigos(1) e justificativa(2):

(1) Art. 1º Os valores das locações dos ginásios e campos de futebol de propriedade do Município serão obrigatoriamente recebidos através de pix e ou depósito junto a conta bancária do Fundo Municipal do Esporte.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(2) O presente Projeto de Lei objetiva que os valores a serem recebidos pelo Município a título de locação dos ginásios e campos de futebol de propriedade da nossa cidade sejam pagos através de pix e ou depósito em conta corrente do Fundo Municipal do Esporte.

Efetuando o pagamento em conta trará maior transparência do dinheiro público, bem como auxiliará o Município em projetos relativos ao esporte.

Do texto podemos separar a análise em aspectos diferentes:

a) Forma de pagamento;

b) Transparência;

c) Armazenamento de valores e vinculação indireta de recurso decorrente da cobrança de tarifa.

a) Forma de pagamento

Hoje, o software utilizado pela secretaria de finanças do município já permite a quitação da guia de arrecadação municipal através de PIX – Qr Code. Neste ponto a lei não esclarece a respeito de qual modalidade de PIX deveria ser adotada e, portanto, sua aplicação careceria de regulamentação. Já quanto ao depósito em conta bancária, entendemos com contraproducente, uma vez que depósitos bancários não possuem

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

JZGHGXEUVGOTCRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

dados pormenorizados relativos ao detalhamento do débito a que se relaciona. Complementarmente, através do mesmo software é possível controlar a inadimplência.

b) Transparência

O software utilizado pela secretaria de finanças permite a identificação do sujeito passivo do crédito e, além disso, permite que a secretaria responsável pelo controle dos espaços de esporte especifique a que ginásio, horário, dia e finalidade se destina tal guia de arrecadação. Assim, quanto ao aspecto da transparência, o controle via emissão de guia de arrecadação se mostra mais eficaz.

c) Armazenamento de valores e vinculação indireta de recurso decorrente da cobrança de tarifa.

O fundo municipal de esportes, criado pela lei municipal nº 7.162, de 24 de abril de 2018, traz em seu art. 9º inciso IV “resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público”, logo, a previsão de destinação dos valores obtidos em decorrência do aluguel já é prevista em Lei Municipal.

Conclusão

De antemão destaco que o valor arrecadado em 2022 com aluguéis de espaço de esporte totalizou o valor de R\$ 14.707,77 e o valor de manutenção dos mesmos espaços superou a faixa de R\$ 200.000,00.

Pelos demais argumentos apresentados, entendo que o projeto de lei em sendo sancionado traria, senão prejuízos a transparência, dificuldades de controle, inclusive da inadimplência.

Neste aspecto, quando há o efetivo uso do ginásio e não ocorre o pagamento da tarifa, a Secretaria de Finanças efetua a cobrança administrativa por meio do protesto extrajudicial.

Posteriormente, em não havendo sucesso, ocorre a cobrança judicial. Tal medida não seria possível nos termos do projeto de lei, pois não haveria qualquer lançamento de débito, o que pode ocasionar renúncia de receita e responsabilização dos envolvidos.

Em última análise, frisamos que o município realizou processo licitatório através do edital de pregão eletrônico nº 016/2023 com vistas a contratação de software de gestão administrativa com significativas alterações em comparação com atualmente utilizado, o que implicará em modificações e melhorias no processo de controle de receitas municipais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

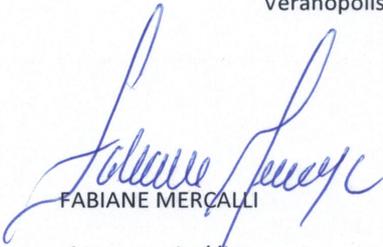
Por todo exposto, recomendamos como incompatível com o interesse público, neste momento ao menos, a sanção ao projeto de lei em questão.”

O projeto de lei abrange matéria exclusiva do Poder Executivo, na medida em que cria atribuição à Secretaria Municipal de Finanças, que terá que reorganizar a forma de controle da receita em questão, conforme exposto pelo gestor da pasta. Em vista disso, considerando ainda o vício formal, o projeto de lei é inconstitucional, de acordo com o art. 60, II, d da Constituição Estadual.

Todavia, como já existe a possibilidade de pagamento via PIX, o veto deve ser parcial, não abrangendo então esta modalidade.

Ante ao exposto, sugere-se seja VETADO PARCIALMENTE, com base no art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Veranópolis, 26 de julho de 2023.


FABIANE MERCALLI
Assessora Jurídica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

JZGHGXEUVGOTCRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

VETO – Projeto de Lei Legislativo nº 15, de 23 de junho de 2023

Determina que o Município receba valores de locação dos ginásios e campos de futebol através de depósito e ou pix na conta bancária do Fundo Municipal do Esporte

Acato o Parecer Jurídico nº 157/2023 da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos e VETO PARCIALMENTE, nos termos do art. 49, § 1º da Lei Orgânica, o Projeto de Lei Legislativo nº 15, de 23/06/2023, em razão da inconstitucionalidade.

Veranópolis, 26 de julho de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:
JZGHGXEUVGOTCRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

JZGHGXEUVGOTCRT